


**OBRIGAÇÃO DE NOMEAR REPRESENTANTE FISCAL
CONSIDERADA CONTRÁRIA AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

Área de Prática de Direito Fiscal

Na sequência da acção de incumprimento instaurada pela Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça veio no passado dia 5 de Maio – através do acórdão proferido no processo C-267/09 – considerar contrária ao direito da União Europeia a norma prevista no art. 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“CIRS”), por violação da liberdade de circulação de pessoas e capitais.

Relembra-se que o art. 130.º do CIRS – que impõe aos contribuintes não residentes a obrigação de designar um representante fiscal em Portugal, quando obtenham rendimentos em relação aos quais é exigida a apresentação de uma declaração fiscal, bem como os que, embora residentes em território nacional, se ausentem deste por um período superior a seis meses – deverá agora ser alterado de acordo com a legislação Europeia.


Esta será uma boa notícia para não residentes que pretendam investir em Portugal, na medida que a previsível alteração da legislação Portuguesa poderá resultar numa significativa poupança relativa aos custos com representantes fiscais, até agora imprescindíveis em determinado tipo de investimentos. 

**MANDATORY APPOINTMENT OF TAX REPRESENTATIVES
CONSIDERED TO BE IN VIOLATION OF EUROPEAN LAW**

Tax Law Practice Area

Following the action brought against Portugal by the European Commission, the European Court of Justice, this past May 5th – in the case C-267/09 –, declared the provision set forth in article 130 of the Individual Income Tax Code (“CIRS”) in breach of European Union Law, for violation of the free movement of persons and capital.

We stress that art. 130 of the CIRS – which requires non-residents to appoint a tax representative in Portugal if they receive income requiring the filing of a tax return, as well as Portuguese residents that leave the country for a period of at least six months – shall now be amended according to EU law.

This shall be deemed as good news for non-residents who plan to invest in Portugal, as the foreseeable amendment of the Portuguese legislation may result in a significant saving on tax representation costs, which, up until now, were mandatory in certain kinds of investments. 

Este *Highlight* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para mais informações, por favor contacte-nos através do email apdf@abreuadvogados.com.

This *Highlight* is not intended to be a comprehensive review of all developments in the law and practice, or to cover all aspects of those referred to. Readers should take legal advice before applying the information contained in this publication to specific issues or transactions. For more information please contact us at apdf@abreuadvogados.com

© ABREU ADVOGADOS 2011



LISBOA | SEDE *
Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 723 1899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

(*) Actividade certificada nos locais indicados.

PORTO *
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA *
Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)

WWW.ABREUADVOGADOS.COM